



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 172/94

BOA VIAGEM, 27 DE OUTUBRO DE 1994

DO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CEARÁ


AO: EMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CEARÁ

TEMOS A GRATA SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A ESSA CASA DO POVO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE PLEITEA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

TAL PROJETO É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO TENDO EM VISTA O LARGO ALCANCE SOCIAL QUE O MESMO ABRANGE.

NA CERTEZA DE SUA ATENÇÃO E APROVAÇÃO, APROVEITO PARA ENVIAR NOSSAS CORDIAIS

SAUDAÇÕES

  
ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Uma administração passada a limpo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 172/94 de 27 de Outubro de 1.994.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Boa Viagem - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Boa Viagem-Ce, como Órgão deliberativo máximo do Sistema Único de Saúde no município, cabendo-lhe defender, acompanhar e avaliar a política municipal na área de Saúde, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São Competências do Conselho Municipal de Saúde:

-Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à Saúde;

-Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

-Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;

-Apresentar sugestões e a assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de Saúde da população local;

-Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde no Município;

-Analisar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.



Uma administração passada a limpo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, obedecerá a critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de Saúde e Órgãos governamentais afins, representantes dos prestadores de Serviço de Saúde, representantes dos profissionais de saúde, e os usuários.

Art. 4º - Serão membros do Conselho Municipal de Saúde de Boa Viagem.

I- Representando os órgãos governamentais:

-Secretaria Municipal de Saúde como membro nato e Presidente do conselho;

-Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico

-Secretaria de Educação, Desportos e Lazer

-Fundação SESP

-MATRICE

-Sindicato Trabalhadores Rurais

II- Representantes dos Prestadores de Saúde:

-SAM

III- Representando os Profissionais de Saúde:

-02 Profissionais de Nível Superior

-02 Profissionais de Nível Médio

IV- Representantes das Comunidades:

-Igreja Católica

-Vila Holanda

-Alto do Motor

-Guia

-Olho D'água dos Facundos

-Águas Belas

-Ipu

-Catolé

-Ponta da Serra

-Melâncias



Uma administração passada a limpo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 ( dois ) anos, per  
mitido a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselho poderá ocorrer do prazo acima  
indicado por decisão da Entidade ou Instituições Representadas.

§ 2º - No caso da ocorrência da vaga, o Novo Conselheiro designa  
do completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos conselheiros será gratuito  
e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno;  
no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Antonio Argeu Nunes Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL



Uma administração passada a limpo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 683/94 de 31 de outubro de 1994.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Boa Viagem—CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM—CE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono" a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/ de Boa Viagem—Ce, como Órgão deliberativo máximo do Sistema Único de Saúde no município, cabendo-lhe definir, acompanhar e a valer a política municipal na área de saúde, em consonância " com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação " da comunidade local nos assuntos relacionados à Saúde;
- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e a assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas' de saúde da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde no Município;
- Analisar e aprovar a programação orçamentária anual, / bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, obedecerá o critério de paridade entre os representantes de / instituições públicas de Saúde e Órgãos governamentais afins, representantes dos prestadores de Serviço de Saúde, representantes dos profissionais de Saúde, e os usuários.

Art. 4º - Serão membros do Conselho Municipal de Saúde de Boa Viagem.

I - Representando os órgãos governamentais:

- Secretaria Municipal de Saúde como membro nato e Presidente do conselho;

- Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico

- Secretaria de Educação Desportos e Lazer

- Fundação SESP

- EMATERCE

- Sindicato Trabalhadores Rurais

II- Representantes dos Prestadores de Saúde:

- SAM

III- Representando os Profissionais de Saúde;

- 02 Profissionais de Nível Superior

- 02 Profissionais de Nível Médio

IV- Representantes das Comunidades:

- Igreja Católica

- Vila Holanda

- Alto do Motor

- Guia

- Olho D'água dos Facundos

- Aguas Belas

- Ipu

- Catolé

- Ponta da Serra

- Melâncias





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 5º - Cada Concelheiro terá o mandato de 02 (dois) " anos, permitido a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselho poderá ocorrer do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição Representadas.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o Novo Concelheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos conselheiros será " gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de / sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Antonio Argeu Nunes Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

